



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA
ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA



WALISSON GABRIEL DA SILVA REIS

**PROCESSO PENAL APLICADO À SEGURANÇA PÚBLICA: Opinião dos instrutores
de Direito Processual Penal acerca da importância da disciplina na formação policial
militar**

GOIÂNIA-GO

2024

WALISSON GABRIEL DA SILVA REIS

**PROCESSO PENAL APLICADO À SEGURANÇA PÚBLICA: Opinião dos instrutores
de Direito Processual Penal acerca da importância da disciplina na formação policial
militar**

Artigo Científico apresentado como exigência
para conclusão da disciplina de Trabalho de
Conclusão de Curso da Pós-Graduação em
Polícia e Segurança Pública pelo Comando da
Academia de Polícia Militar de Goiás, sob a
orientação do Esp. Rodrigo Batista dos Santos.

GOIÂNIA-GO

2024

**PROCESSO PENAL APLICADO À SEGURANÇA PÚBLICA: : Opinião dos
instrutores de Direito Processual Penal acerca da importância da disciplina na formação
policial militar**

CRIMINAL APPLIED TO PUBLIC SECURITY: Opinion of Criminal Procedural Law
instructors regarding the importance of discipline in military police training

Walisson Gabriel da Silva Reis¹

Rodrigo Batista dos Santos²

RESUMO

O presente estudo investiga a opinião dos instrutores de Processo Penal Aplicado à Segurança Pública acerca da importância da disciplina na formação policial militar. Esta pesquisa justifica-se pela necessidade de promover dialética entre os instrutores, a fim de promover possíveis adaptações no formato de ensino da disciplina, com o intuito de aperfeiçoar o ensino policial da PMGO. Para tanto, foi necessário investigar a ementa da disciplina “Processo Penal Aplicado à Segurança Pública” do CFP da PMGO, compreender os tópicos do Processo Penal que mais se aplicam à atividade policial militar e entrevistar os instrutores de processo penal penal, via pesquisa de campo, sobre a importância da supracitada disciplina na formação policial. Realizaram-se, assim, pesquisas bibliográficas e de campo, cujos dados foram interpretados por meio de abordagem qualitativa. Diante disso, verificou-se que os docentes são unânimes em afirmar que o policial militar em formação necessita dominar as nuances do processo penal. Todavia, estes mestres afirmaram que é necessário promover modificações no modo de lecionar a disciplina, inserindo doutrinas de processo penal específicas e apresentando casos práticos aos alunos.

Palavras-chave: Processo Penal. Polícia Militar. Segurança Pública. Didática.

ABSTRACT

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças – 2ª Turma, Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, email: walissongabriel1997@hotmail.com. Telefone: (64) 9 9256-2349.

² Orientador. Professor da Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar. Especialista em Direito Penal e Processual Penal. Email: rodrigo11direito@gmail.com. Telefone: (62) 9 8228-0808.

This study investigates the opinion of the instructors of Criminal Procedure Applied to Public Security about the importance of the subject in military police training. This research is justified by the need to promote dialectic between instructors, in order to promote possible adaptations in the teaching format of the subject, with the aim of improving police education in the PMGO. To this end, it was necessary to investigate the syllabus of the subject "Criminal Procedure Applied to Public Security" in the PMGO's CFP, understand the topics of Criminal Procedure that are most applicable to military police activity and interview the criminal procedure instructors, via field research, about the importance of the aforementioned subject in police training. Bibliographical and field research was carried out and the data was interpreted using a qualitative approach. As a result, it was found that the teachers were unanimous in stating that the military police officer in training needs to master the nuances of criminal procedure. However, these teachers affirmed that it is necessary to promote changes in the way the subject is taught, inserting specific criminal procedure doctrines and presenting practical cases to the students.

Keywords: Criminal Procedure. Military Police. Public Security. Didactics.

1 INTRODUÇÃO

Durante a atividade da Polícia Militar, surgem diversas solicitações feitas pela população – geralmente realizados via ligações telefônicas.

A partir desses pedidos, as guarnições policiais se deslocam até os locais dos fatos, de modo a prestar atendimento ostensivo aos cidadãos. Sendo assim, ao final, há a elaboração, por parte dos policiais militares, de um documento formal recorrentemente denominado de “boletim de ocorrência”. Desde então, a doutrina enxerga que se inicia a etapa de persecução penal. Portanto, a Polícia Militar representa a força motriz que gera o início do processo penal (Zamierowski, 2023).

Na mesma perspectiva, é evidente que diversas etapas do serviço policial militar estão presentes no âmbito do processo penal, tais como: (I) prisões em flagrante; (II) depoimento ao delegado de polícia; e (III) depoimentos em âmbito judicial, tanto em audiência quanto em julgamento (Zamierowski, 2023).

Inclusive, a depender da infração flagraciada pela Polícia Militar, os próprios integrantes da guarnição podem confeccionar o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO),

que posteriormente será remetido ao Juizado Especial Criminal (JeCrim), para o devido julgamento (Capez, 2016).

Por conseguinte, considerando-se a intrínseca relação entre a Polícia Militar e o processo penal na prática, torna-se evidente que os policiais militares devem possuir noções básicas do tema, as quais serão fundamentais para a prestação de um bom serviço à sociedade. Diante de tal necessidade, a PMGO, a partir de 2017, estabeleceu, no âmbito de sua Especialização em Polícia e Segurança Pública a disciplina referente ao “Processo Penal Aplicado à Segurança Pública” (PMGO, 2020).

Dessarte, o presente trabalho justifica-se pelo fato de esclarecer, de forma teórica, a importância do conhecimento do processo penal para a atividade policial militar. Ademais, considerando-se que o processo de ensino-aprendizagem move-se pela dialética entre aprendiz e mestre, a opinião dos instrutores de Direito Processual Penal servirá como base para possíveis adaptações no formato de ensino da disciplina, a fim de promover melhoria no ensino policial da PMGO.

Nessa senda, o artigo apresenta um problema definido, o qual se subdivide em três partes, quais sejam: (a) qual a importância do processo penal para a atividade do policial militar? (b) qual a ementa da disciplina “Processo Penal Aplicado à Segurança Pública” no CFP da PMGO? (c) existe possibilidade de modificar a disciplina para melhorar o conhecimento dos alunos e estreitar a teoria com a prática policial?

Desse jeito, então, o objetivo geral do artigo consiste em estudar a importância do Processo Penal para a atividade policial militar, assim como investigar a opinião dos instrutores de Direito Processual Penal acerca da importância da disciplina para a formação policial militar.

De modo específico, são objetivos específicos: (1) Investigar a ementa da disciplina “Processo Penal Aplicado à Segurança Pública” do CFP da PMGO; (2) Descobrir os objetivos estabelecidos pela PMGO a partir da ministração da disciplina; (3) Compreender os tópicos do Processo Penal que mais se aplicam à atividade policial militar; (4) Elencar, de modo quantitativo-qualitativo, via pesquisa de campo, a opinião dos professores da disciplina Processo Penal Aplicado à Segurança Pública do CFP da PMGO sobre a importância da supracitada disciplina na formação policial, assim como possíveis modos alternativos de trabalhar a disciplina com os futuros profissionais.

Em se tratando de aspectos metodológicos, o presente artigo utilizará, em primeiro plano, pesquisa bibliográfica para entender a aplicação no Processo Penal no exercício da Polícia Militar. Posteriormente, será feita análise documental acerca da ementa da disciplina

“Processo Penal Aplicado à Segurança Pública” e dos objetivos esperados pela PMGO. Por fim, em estudo de campo, por meio de aplicação de questionário via *Google Forms*, será investigada a opinião dos professores da disciplina Processo Penal Aplicado à Segurança Pública do CFP da PMGO sobre a importância da supracitada disciplina na formação policial, assim como possíveis modos alternativos de trabalhar a disciplina com os discentes.

Após a introdução será apresentada a Revisão Teórica, a qual se subdividirá em três subtópicos, quais sejam: (i) Processo Penal: histórico e desenvolvimento da disciplina; (ii) Relação entre Processo Penal e a atividade dos órgãos de Segurança Pública; e (iii) “Processo Penal Aplicado à Segurança Pública”: análise da ementa e dos objetivos estabelecidos pela Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública da PMGO.

Posteriormente, será apresentada a metodologia e os resultados e discussão. Por fim, serão apresentadas as considerações finais.

2 REVISÃO TEÓRICA

2.1 Processo Penal: histórico e desenvolvimento da disciplina

Para estudar o surgimento do processo penal, é necessário realizar divisões temporais que colaborem no bom desenvolvimento da missão. Na dicção de Neves (2014), a história do processo penal pode ser dividida em três períodos essenciais, os quais são: democracia antiga; monarquia absolutista; e democracia moderna. Sendo assim, é fundamental apresentar os elementos essenciais presentes em cada etapa, de modo a alcançar os objetivos estabelecidos por este artigo.

No período grego, começaram a surgir ideias democráticas, isto é, de que o poder era proveniente do povo. Naquele momento, o poder era decidido diretamente pelo povo, em praças públicas, realizando votações para tomada de decisões. Por óbvio, a referida democracia – apesar de parecer – não se mostrava perfeita, considerando-se que a escravidão era latente e atingia boa parte da população. Todavia, tendo-se em vista o momento histórico-temporal, foi um momento em que diversos avanços ocorreram, inclusive na seara processual penal (Neves, 2014).

O processo penal, durante o período grego, era formado, basicamente, por acusadores privados (com possibilidade de contraditório e ampla defesa), sendo que as partes eram consideradas iguais em direitos e os magistrados não poderiam, de forma alguma, promoverem influência na produção de provas. Na mesma toada, ressalta-se que as notícias

anônimas – assim como as denúncias caluniosas – eram tidas como proibidas. Destaca-se, ainda, que os julgamentos eram feitos em locais abertos ao público, para que todos pudessem acompanhar as decisões (Neves, 2014).

Posteriormente, estabeleceu-se a monarquia absolutista, ou seja, “governo absoluto de apenas uma pessoa”. No caso, o absoluto era o rei, conhecido como o monarca absolutista, figura personificada do Estado. Nesse período, o reinado era considerado como alguém nomeado por Deus, que tinha como função principal proteger a população. Dessarte, os poderes reais eram ilimitados, sendo que ele próprio investigava, acusava e julgava (Neves, 2014).

Sob este prisma, é evidente que nesse momento ocorreram inúmeros retrocessos em comparação ao período grego, no qual havia, inclusive, contraditório e ampla defesa. Neste momento, o processo penal passa a ser completamente inquisitório, secreto, sem possibilidade de defesa e contraditório. Ademais, o acusado era submetido à tortura, de modo que a confissão (mesmo obtida à força) era considerada a maior das provas – em um sistema que promovia hierarquização probatória. Devido à influência religiosa, o infrator era considerado um pecador. Logo, delito era igual a pecado (Neves, 2014).

A partir de 1789 (Revolução Francesa), a corrente filosófica denominada iluminismo ganhou extrema força, dando azo ao surgimento paulatino da democracia moderna, tendo como base princípios como liberdade, igualdade e fraternidade. A partir de então, delineou-se a separação dos poderes, que passaram a ser denominados Legislativo, Executivo e Judiciário. Além disso, tornou-se mais ampla a possibilidade de possuir ideias, culturas e etnias, com base em uma sociedade livre, solidária e justa (Neves, 2014).

Nesse período democrata moderno, ocorreram inúmeras evoluções. Atualmente, pensa-se o processo penal de modo atrelado à visão constitucional. Logo, em se tratando de países democráticos, não há pensar o processo penal dissociado dos valores individuais, sociais e coletivos. À vista disso, hodiernamente, o processo penal atual tem como base princípios como a vedação a provas ilícitas, juiz natural, promotor natural, que são bases fundamentais para um bom desenvolvimento social (Neves, 2014).

Tendo-se feito linha teórica acerca do processo penal, torna-se necessário destacar a história da disciplina no Brasil, a fim de aprofundar, de modo específico, os conhecimentos sobre a temática.

Desde a chegada dos portugueses ao Brasil, vigoravam internamente as legislações lusitanas, as quais eram aplicadas analogicamente à cultura brasileira. Tratava-se, portanto, das Ordenações Afonsinas (1500), Manuelinas (1521) e Filipinas (1603). Todavia, sobretudo

após o processo de independência brasileiro, a partir de 1822, houve uma alteração no paradigma jurídico, com base no iluminismo francês. Diante disso, surgiu, em 1832, o Código de Processo Criminal, o qual trouxe avanços importantes, tais como: relativa inviolabilidade domiciliar; prisão em flagrante ou com mandado judicial; julgamentos públicos; e possibilidade de defesa (Gaya; Nogueira, 2022).

Após a Proclamação da República do Brasil (1889), os Estados – outrora denominados de províncias – passaram a poder legislar em matéria processual penal. Contudo, devido às disparidades entre as demais Unidades Federativas, a competência voltou a ser da União, a qual publicou o atual Código de Processo Penal em 1941 – em vigor até a atualidade. Assim, devido a teoria de que todos os ramos do direito devem ser influenciados pela Constituição Federal, tem-se que o processo penal brasileiro (a despeito dos desafios) vive a melhor fase da sua história, com o estabelecimento de inúmeros postulados que garantem direitos processuais básicos aos acusados, às vítimas e às demais personagens do cenário processual (Picolo; Coimbra, 2014).

2.2 Relação entre Processo Penal e a atividade da Polícia Militar

Inicialmente, pode-se falar sobre a possibilidade de o policial militar lavrar o TCO, tema já pacificado pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Na dicção de Lopes Jr. (2019), o procedimento no Juizado Especial Criminal tem início, via de regra, com a atuação da Polícia Militar, que lavra o TCO e remete ao JECrim. A partir deste momento, o Juizado promove a audiência que buscará a composição civil dos danos, que, caso não alcançada, poderá ensejar a representação ou a transação penal. Sendo assim, a ausência conhecimento técnico por parte do policial militar pode ensejar danos ao estabelecimento e prosseguimento do caso.

Em prosseguimento, é possível destacar a cadeia de custódia, com previsão no artigo 158-A do Código de Processo Penal (Brasil, 1941). Segundo os ensinamentos de Dezem (2016), a cadeia de custódia está relacionada à identificação da cronologia das evidências de crimes, ou seja, são elementos da cena de um delito. Dessa forma, o policial militar deve ter o devido conhecimento da legislação referente à legislação processual sobre o tema, de modo a manusear e conservar, com eficácia, os elementos probatórios que são futuramente colhidos para a eficácia das investigações.

Em se tratando do deslinde processual, é preciso destacar a presença policial na fase auditiva. Não raras vezes os policiais militares participam de audiências. Nesse sentido, Nucci (2016) esclarece que a jurisprudência tem admitido o depoimento de policiais, o qual

normalmente está vinculado à prisão do réu. Desse modo, é preciso que este militar tenha as devidas condições técnicas para comparecer processualmente e esclarecer os fatos de modo adequado, legal e ético.

Na atividade policial militar ostensiva, frequentemente ocorrem abordagens, as quais ensejam buscas pessoais, veiculares e até mesmo domiciliares. Todavia, há uma enorme vagueza no conceito de “fundada suspeita”, que autoriza os órgãos policiais a realizarem tais ações. Assim sendo, é fundamental que o policial militar conheça as ações caracterizadoras da fundada suspeita, as quais são apontadas tanto pela legislação quanto pela doutrina e jurisprudência (Lopes Jr., 2019).

Do mesmo modo, no tocante à prisão em flagrante, existem elementos caracterizadores que precisam ser conhecidos. Nesse tópico, algumas prisões feitas são relaxadas posteriormente pela autoridade judicial devido à ausência de conhecimento de quem efetuou a prisão. Se a abordagem foi feita de modo ilegal, por exemplo, a prisão em flagrante consequentemente também será tida como irregular, dando azo ao relaxamento da prisão. Portanto, é fundamental que os agentes policiais militares detenham o conhecimento necessário acerca do tópico “prisões”, pois será utilizado na atividade diária (Capez, 2016).

2.3 “Processo Penal Aplicado à Segurança Pública”: análise dos objetivos estabelecidos pela disciplina e a ementa de conteúdo

Em primeiro plano, destaca-se que a supracitada disciplina possui a carga horária de 30 horas-aula (PMGO, 2020).

Nesse contexto, via Processo SEI 202300002000168 (pág. 88), foi estabelecido que os objetivos gerais da disciplina consistem em criar condições para que o Praça Policial Militar possa ampliar conhecimentos para: compreender o que vem a ser o Auto de Prisão em Flagrante, Inquérito Policial, Ação Penal, as Provas no Processo Penal e as Prisões Provisórias; compreender as normas legais que regem o processo penal brasileiro; entender as principais reformas no Sistema processual brasileiro e suas implicações no serviço policial (PMGO, 2020).

Ademais, a disciplina tem como objetivo desenvolver e exercitar habilidades para o Praça Policial Militar aplicar as normas legais que regem o processo penal brasileiro e lavrar o Termo Circunstanciado de Ocorrências (TCO). Por fim, cita-se que o objetivo final consiste em fortalecer atitudes para o Praça Policial Militar pautar sua conduta militar dentro dos padrões da ética e legalidade (PMGO, 2020).

No tocante ao conteúdo em si da matéria, existem quatro unidades diferenciadoras, quais sejam: I – Direito Processual Penal; II – Inquérito Policial; III – Juizados Especiais Cíveis e Criminais; IV – Prisões Provisórias (PMGO, 2020).

Na Unidade I, são ministrados os seguintes conteúdos: Conceito, Evolução Histórica, Princípios e Fontes; Lei Processual no Tempo e no Espaço; Persecução Penal (Notícia do crime; Conceito; Classificação; Formas de apresentação); Poder de Polícia e investigação policial; Jus Puniendi, Jus Libertatis, Lide Penal, Jus Persequendi; Fases da Persecução Penal: Investigação (PMGO, 2020).

Em continuidade, na seara da Unidade II, apresentam-se os seguintes temas: I – parte teórica do inquérito (Conceito; Finalidade; Inquisitorialidade; Natureza; Valor probatório; Nulidade; Desnecessidade; Indiciado; Devolução; Arquivamento; Reabertura; Prazos; Incomunicabilidade; Sigilo; Indeferimento; Relatório); II – parte prática do inquérito (Forma de instauração; Meios de provas ou indícios carreados para os autos; Auto de prisão em flagrante; Portaria e os despachos ordenatórios; Ação Penal (Pública e Privada) (PMGO, 2020).

Em se tratando da Unidade III, há as seguintes subdivisões temáticas: Dos Juizados Especiais Cíveis; Dos Juizados Especiais Criminais (Da Competência e dos Atos Processuais; Da Fase Preliminar; Do Procedimento Sumaríssimo; Da Execução; Das Despesas Processuais; e Disposições Finais) (PMGO, 2020).

Por fim, na Unidade IV, os alunos estudarão os seguintes assuntos: Prisão em flagrante (Espécies; Sujeitos; Prisão em Flagrante por apresentação espontânea; Audiência de Custódia; Prisão Temporária; Prisão Preventiva; Liberdade Provisória) (PMGO, 2020).

3 METODOLOGIA

De maneira inicial, será necessário traçar um histórico do processo penal como uma disciplina. Ou seja, é preciso demonstrar como surgiram os estudos do direito processual penal. Do mesmo modo, é imprescindível apresentar dados bibliográficos no tocante à relação entre atividade de segurança pública e o processo penal em si. Diante disso, será necessário realizar pesquisa bibliográfica.

Consoante Lakatos e Marconi (2003), o estudo da bibliografia abrange todas as informações já publicadas acerca da temática, de modo a incluir, por exemplo, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias e teses. A partir dessa etapa, será possível promover

aproximação entre o pesquisador e todo o material já produzido acerca do assunto, o que possibilitará melhor construção do presente artigo.

Cabe ressaltar, porém, que a revisão bibliográfica não se trata de simples repetição do que já foi apresentado por diversos autores, mas, sim, permite observar o tema sob novo prisma, com possibilidade, inclusive, de chegar a conclusões novas (Lakatos; Marconi, 2003).

Para analisar estudar publicações diversas (livros, teses, monografias), é imprescindível perpassar por quatro etapas, a saber: (I) identificar; (II) localizar; (III) compilar; e (IV) realizar fichamento (Lakatos, Marconi, 2003). Portanto, para se alcançar o objetivo deste trabalho, os quatro passos serão seguidos à risca, de modo a gerar conhecimento teórico e científico ao público leitor.

Em seguida, este artigo irá utilizar a pesquisa de campo para chegar aos objetivos esperados. Destaca-se que a pesquisa de campo é utilizada com o fito de alcançar informações sobre um problema para o qual se procura uma resposta (Lakatos; Marconi, 2003). Assim sendo, este trabalho, via pesquisa de campo, buscará descobrir a opinião dos professores da disciplina “Processo Penal Aplicado à Segurança Pública” do CFP da PMGO sobre a importância da supracitada disciplina na formação policial, assim como possíveis modos alternativos de trabalhar a disciplina com os futuros profissionais.

Para tanto, dentro da pesquisa de campo, será utilizada a fórmula quantitativa-descritiva, com estudo de descrição de população.

O estudo quantitativo-descritivo utiliza entrevistas, questionários e formulários, assim como emprega procedimento de amostragem. Ademais, o estudo de descrição de população pesquisa aspectos qualitativos como atitudes e opiniões, com escalas que permitem quantificar essas variáveis (Lakatos; Marconi, 2003).

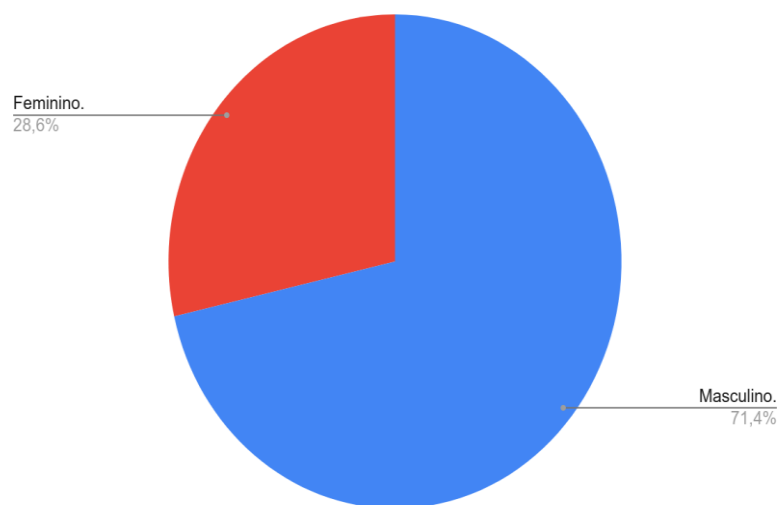
No caso em tela, a amostragem será especificamente os professores que ministram a supracitada disciplina para a 2ª Turma/2023 do CFP da PMGO, enquanto a variável envolverá a importância da disciplina “Processo Penal Aplicado à Segurança Pública” para a formação policial militar, assim como possíveis modificações para evoluir o processo ensino-aprendizagem.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 Perfil dos instrutores de Processo Penal Aplicado à Segurança Pública – CAPM

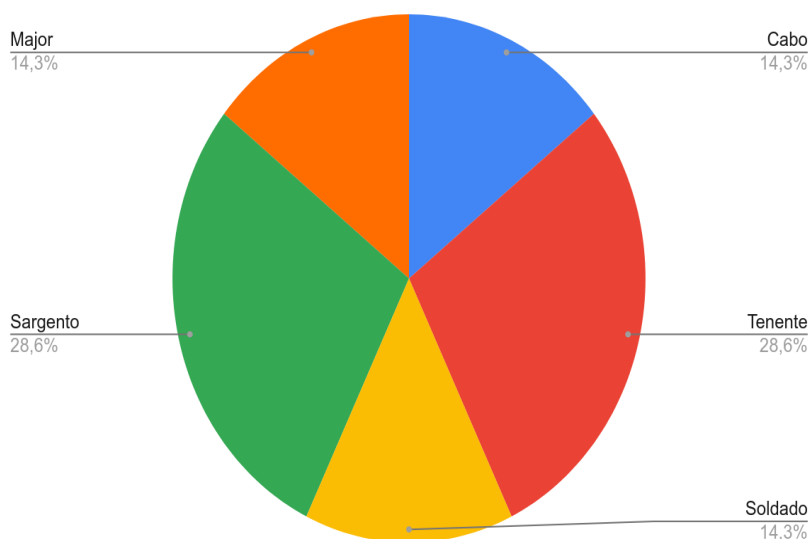
A pesquisa foi realizada com 07 instrutores da disciplina Processo Penal Aplicado à Segurança Pública no âmbito do Curso de Formação de Praças da PMGO. De acordo com a amostra coletada, os instrutores do sexo masculino representam um percentual de 71,4%. Doutro lado, a menor parte é composta por instrutoras (28,6%).

Gráfico 1. Caracterização da amostra populacional deste estudo demonstrando o sexo dos instrutores.



Em relação ao posto e à graduação destes participantes, tem-se o seguinte percentual: tenentes (28,6%); sargentos (28,6%); major (14,3%); cabo (14,3%) e soldado (14,3%). Ademais, dentre os participantes foi notório que todos possuem, no mínimo, 05 anos de atuação policial militar.

Gráfico 2. Caracterização da amostra populacional deste estudo demonstrando o posto ou graduação do entrevistado na PMGO.



Em segundo plano, foi questionado aos instrutores há quanto tempo estes ministram aulas em cursos no CAPM – independentemente da disciplina. Ressalta-se que a pergunta foi feita de modo amplo, a fim de compreender a experiência de cada profissional com a docência na esfera de formação e qualificação do policial militar. Após a coleta dos dados, tornou-se possível chegar a um tempo médio de docência destes instrutores no CAPM (5,1 anos). Trata-se, portanto, de valor extremamente representativo, considerando-se que neste período houve a realização de diversos cursos de formação, habilitação e aperfeiçoamento na esfera do CAPM.

4.2 Processo Penal Aplicado à Segurança Pública: importância da disciplina e a necessidade de melhorias no processo ensino-aprendizagem

Em relação à importância do processo penal para a formação do policial militar, a opinião dos instrutores é unânime. Por óbvio, é indispensável que futuro agente de segurança pública conheça as nuances processuais para exercer a sua função com esmero. Conforme Bandarra (2010), o policial deve conhecer com profundidade os aspectos jurídicos de sua atuação, para que seu mister seja realizado de modo compatível com as disposições constitucionais. Quando o policial atua na estrita legalidade, o processo penal desenvolve-se com maior chances de se alcançar a verdade real dos fatos.

Sobre este aspecto, todos os participantes argumentaram na mesma perspectiva. Neste ponto, serão expostas, na literalidade, 03 respostas acerca da importância do processo penal para o policial militar.

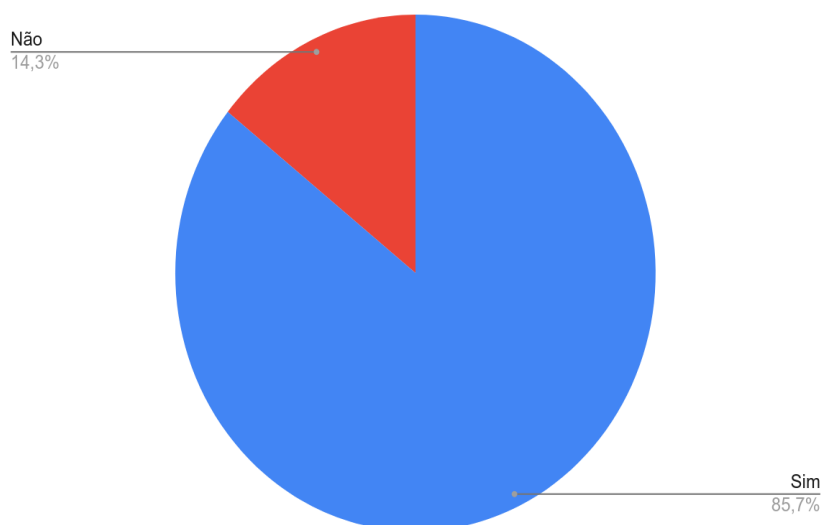
Policial Militar 1 (Major): “A disciplina processo penal aplicado a segurança pública visa contextualizar o aluno na atividade policial prática com basamento jurídico adequado”; **Policial Militar 2 (Tenente):** “Conhecer os aspectos da persecução penal é essencial para que as intervenções feitas pela polícia sejam processadas de modo que as atuações e ações policiais não sejam inúteis do ponto de vista processual e não sejam abusivas do ponto de vista jurídico”; **Policial Militar 3 (Tenente):** “Essencial para que o militar compreenda a necessidade de validar os procedimentos persecutórios (flagrante delito) a fim de tornar a Ação Penal viável”. (grifo nosso)

Torna-se necessário concluir que a atuação policial, via de regra, representa o momento inicial em que os agentes do Estado entram em contato com a cena de um crime.

Desse modo, se esta relação inicial for feita de modo contrário aos ditames legais, certamente, ao final, haverá ausência de punição ao criminoso devido à mácula do procedimento probatório. Neste aspecto, na dicção de Moro e Moser (2019), as provas obtidas de modo ilegal são como os frutos de uma árvore doente e envenenada, isto é, impróprios para o consumo. Logo, as referidas provas são inapropriadas para a utilização em âmbito de processo penal.

Em continuidade, foi questionado aos instrutores sobre a possibilidade de melhorias no modo de lecionar a disciplina supracitada nos cursos de formação da PMGO. Sobre este aspecto, a maioria (85,7%) enxerga a necessidade de mudanças no processo ensino-aprendizagem, enquanto somente 14,3% raciocinam de modo contrário.

Gráfico 3. Caracterização da amostra populacional deste estudo demonstrando se concordam ou discordam com a afirmação referente à necessidade de melhorias no processo de ensino da disciplina Processo Penal no âmbito da PMGO.



De modo mais preciso, grande parte dos instrutores (71,5%) creem que a disciplina em comento apresenta ementa muito similar ao conteúdo programático do próprio concurso público para o ingresso na carreira. Dessa forma, no ponto de vista desses profissionais, as aulas da disciplina se tornam repetitivas e não agregam muitos conhecimentos novos aos discentes. Diante disso, para eles, seria necessária uma reformulação parcial na ementa da disciplina, incluindo instruções teóricas com casos práticos vivenciados pelo policial militar

no serviço operacional, incluindo os critérios específicos que ensejam uma abordagem, o procedimento de prisão em flagrante e a ida à delegacia, a tramitação posterior do TCO, etc.

Neste prisma, os docentes que creem na necessidade de melhorias nos procedimentos metodológicos da disciplina foram instados a dissertarem de modo mais completo sobre as suas respectivas opiniões. Sobre este tema, a maior parte dos instrutores enxerga a carência de elementos práticos na ministração da disciplina. Para esses mentores, é de extrema trazer casos práticos para a sala de aula, de modo a tornar o ensino mais dinâmico e adequado à verdadeira realidade policial militar.

Na mesma toada, foi apontado pelos professores a importância de substituir a apostila comum por um livro doutrinário – mais completo e embasado de processo penal –, além de realizar padronizações de ensino mais precisas entre os mentores. Por derradeiro, foi mencionada a importância de melhoria na remuneração e na capacidade técnica e teórica dos profissionais que atuam nesta área pedagógica.

Diante do exposto pela pesquisa, é notório concluir que os instrutores da disciplina Processo Penal Aplicado à Segurança Pública lecionam com a plena certeza de que a matéria é fundamental para o cumprimento da função dos futuros policiais militares. Todavia, conforme mencionado, a grande parte destes docentes enxergam a necessidade de mudanças no modo de ensinar o conteúdo programático. Em se tratando dos aspectos estritamente teóricos, há um entendimento de que seria necessária a adoção de uma doutrina processualista básica, assim como unificar o modo de lecionar a disciplina. Além disso, foi praticamente unânime a importância de se aplicar casos concretos da vida policial operacional aos alunos em formação.

Trata-se, então, de mostrar aos discentes a verdadeira relação entre o processo penal e a atividade da Polícia Militar diariamente. Não é possível conceber um trabalho efetivo da Polícia Civil, do Ministério Público e do Poder Judiciário sem uma atuação proficiente da Polícia Militar. A Polícia Militar atua com crime no mais “quente”, isto é, no flagrante. Deste jeito, é indispensável que este profissional domine as nuances processuais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das informações colhidas na etapa de revisão bibliográfica, tornou-se possível elaborar um roteiro do surgimento do processo penal e de sua respectiva relação com a atividade policial militar. Por meio dos estudos mencionados, constatou-se que a atividade da Polícia Militar está intrinsecamente ligada ao início da persecução penal, a qual será

finalizada com a sentença judicial absolutória ou condenatória. Dessarte, um policial militar bem formado tecnicamente acerca das disposições processualistas certamente será um trunfo para a obtenção da verdade real.

Doutro lado, em relação à disciplina em si ministrada pela PMGO, qual seja, Processo Penal Aplicado à Segurança Pública, diagnostica-se o quanto a Corporação está na vanguarda do cenário nacional. Atualmente, além de exigir nível superior para o ingresso no cargo de Soldado 2ª Classe, a PMGO desenvolve o programa de Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública durante o Curso de Formação de Praças. Nesse ensejo, a disciplina retromencionada faz parte do programa de matérias desta especialização. Portanto, o policial militar concluinte do Curso de Formação finaliza o período de aprendizado com o grau de Especialista em Polícia e Segurança Pública.

Compreende-se, então, que muito tem sido feito pela PMGO no tocante à qualificação dos seus futuros profissionais. Contudo, ainda são possíveis a realização de melhorias. De acordo com os instrutores de Processo Penal entrevistados por este trabalho, são necessárias duas mudanças primordiais, quais sejam: (a) adoção de uma doutrina de processo penal específica durante as aulas; e (b) modificação no modo de ensino-aprendizagem da disciplina, incluindo mais casos práticos referentes à vivência do policial militar em conjunto com as noções de processo penal.

REFERÊNCIAS

BANDARRA, Leonardo Azeredo. **Manual Nacional do Controle Externo da Atividade Policial**. Revista do Ministério Público Militar, v. 37, n. 21, p. 279-379, 2010.

BRASIL. **Código de Processo Penal**. Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 23ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016. LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de metodologia científica. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

DEZEM, Guilherme Madeira. **Curso de Processo Penal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

GAYA, Leila Gomes; NOGUEIRA, Rafael Fecury. **História do Processo Penal Brasileiro: competências e atribuições dos atores do Sistema de Justiça do Código de Processo Criminal de 1832**. Revista Brasileira de História do Direito. Encontro Virtual. v.8, n.1, p. 18-29. Jan/Jul.2022.

LOPES JR., Aury. **Direito Processual Penal**. 16ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

PICOLO, Camila Colnago; COIMBRA, Mário. **A história do processo penal**. Encontro de Iniciação Científica – ISSN 21-76-8498, V. 10, N. 10, 2014.

PMGO, Polícia Militar do Estado de Goiás. **Especialização / 2020 – Disciplina de Direito Processo Penal Aplicado à Segurança Pública**. Disponível em: <http://dspace.pm.go.gov.br:8080/pmgo/handle/123456789/1154>.

MORO, Sérgio Fernando; MOSER, Manoela Pereira. **Provas ilícitas no processo penal e a teoria dos frutos da árvore envenenada**. Economic Analysis of Law Review, v. 10, n. 1, p. 286-306, 2019.

NEVES, Luiz Gabriel Batista. **A evolução do Processo Penal**. Direito UNIFACS, v. 1, p. 1-20, 2014.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo penal e execução penal**. 13. ed. rev.,

a
m
p
l
.

-

R
i
o

d
e

J
a
n
e
i
r
o
:

F
o
r
e
n
s
e
,

2
0
1